



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Memo. n° 004/2021

Do: Setor de Engenharia

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial 020/2021

Considerando a intempérie climática ocorrida no município no dia 26 de Julho de 2021, e por solicitação verbal do Secretário do Planejamento, será necessário retificar a quantidade de itens a serem licitados pelo Pregão Presencial 020/2021, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Sendo o que cabia informar, solicitamos a anulação do edital em questão, para posterior abertura de novo procedimento com base nos dados a serem levantados.

Atenciosamente.

Sananduva/RS, 18 de Agosto de 2021.

Carine de Souza Balena
Arquiteta e Urbanista – CAU A83089-5


Ricardo Picinin
Enge° Civil CREA/RS 235.921




**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, junto a Sala de Licitações do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio para análise do processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2021 (*Objeto: Aquisição de materiais de construção*), em face do memorando nº 004/2021 encaminhado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade. Em análise ao documento em questão, o qual segue em anexo a presente ata, verificou-se que o mesmo solicita a anulação do processo licitatório supracitado devido à necessidade de retificação dos quantitativos dos itens para adequação a disponibilidade orçamentária. Isto posto, após consulta ao Setor Jurídico, esta Comissão opina pelo **acatamento** da solicitação, a qual recomenda a anulação do presente procedimento licitatório, com base no art. 49 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelece o art. 22, § 3º, do mesmo diploma legal. A respeito do tema preceitua a Súmula 473 do STF: “*A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio. A consideração superior.


Telma Maria Machado
Equipe de Apoio


Carolina Zapparoli
Pregoeira


Marcia Adriana Benetti
Equipe de Apoio



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

TERMO DE ANULAÇÃO

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto no artigo 49, seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, acato na íntegra a manifestação da Pregoeira e membros da equipe de apoio, constante na Ata de 19/08/2021, a fim de **ANULAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2021 (*Objeto: Aquisição de materiais de construção*), adotando, para tanto, as razões do referido documento.

Publique-se.

Sananduva RS, 19 de agosto de 2021.

ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal